



PROCESSO N° : 29718/2014
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTAO ESTADUAL
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DESPACHO 1504/2023/GC/VA

1. Trata-se de Recursos Ordinários, interpostos pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão 3.640/2015-TP, que julgou regulares as Contas Anuais de Gestão – 2014 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e, pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário, contra o Acórdão 180/2016-TP, que negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo recorrente.
2. Por meio do Acórdão 364/2019-TP, foi dado provimento parcial ao recurso interposto pelo MPC para julgar irregulares as contas de Gestão 2014, e pelo não provimento ao recurso interposto pelo ex-secretário.
3. Ocorre que conforme o Acórdão 526/2023-/PV (processo 44.543-6/2021), foi dado procedência parcial ao pedido de rescisão interposto pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, com rescisão parcial do Acórdão 364/2019-TP, para restabelecer o direito de ampla defesa e do contraditório ao requerente para manifestar sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, tão somente sobre as itens 9 (CB01), 10 (CB02) e 11 (DB03), mantendo inalterado os demais termos Acórdão recorrido com a adoção das medidas pertinentes a baixa das sanções; e, por fim, o retorno dos autos do processo nº 29718/2014 à relatoria originária para a adoção das medidas pertinentes.
4. Encaminhados os autos a essa relatoria para nova instrução, constato que a data dos fatos referentes aos itens 9 (CB01), 10 (CB02) e 11 (DB03), se deram em 2014, portanto já se passaram mais de 5 anos até a presente data.





5. Portanto, considerando que o Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso, estabelece que a pretensão punitiva prescreve em 5 anos¹ e que o relator pode reconhecer esse fato de Ofício², determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer em razão da possível prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal.

GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO, Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2023.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

¹ Lei Complementar 752/2022 – art. 83 Art. 83 As pretensões punitiva e de ressarcimento, decorrentes do exercício de controle externo pelo Tribunal de Contas, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados a partir da data:

² Art. 85 A prescrição pode ser reconhecida de ofício ou mediante provocação, após oitiva do Ministério Público de Contas.

